

CONTRATO, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, NA MODALIDADE DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL – LDN, QUE ENTRE SI FIRMAM A UNIÃO E OI S.A.

Processo nº 11739.000056/2017-11

Aos 07 (sete) dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete, na Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná, CNPJ Nº 00.394.460/0016-28, situada na Rua Marechal Deodoro, nº 555, 6º andar, em Curitiba/PR, de um lado, a UNIÃO, neste ato representada pela Sra. REGINA MARIA LOVATO DE OLIVEIRA, Gerente da Divisão de Recursos Logísticos da mesma Superintendência, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 144, de 27 de abril de 2016, do Ministro de Estado e Fazenda, publicada no Diário Oficial da União, de 29 de abril de 2016, e em sequencia, designada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa OI S.A., CNPJ/MF nº 76.535.764/0001-43, estabelecida na cidade de Rio de Janeiro - RJ, na Rua do Lavradio, 71 – 2º andar, Centro – CEP: 20.230-070, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pela Sra. MICHELE FERNANDES BORGES, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED] e pelo Sr. BRUNO RUDOLFO ENGELHARDT, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED] CPF nº [REDACTED], conforme cópia da Procuração, anexa às folhas 127 a 133 do processo nº 11739.000056/2017-11 e, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Paraná, "ex-vi" do disposto no parágrafo único, do Artigo 38, da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94, combinado com o art. 12, inciso IV, e art. 13, da Lei Complementar nº 73, de 10.02.93", e autorizado por despacho da Gerente da Divisão de Recursos Logísticos desta SAMF/PR, exarado no processo nº 11739.000056/2017-11, um CONTRATO, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – STFC, NA MODALIDADE DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL – LDN, observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, publicada no DOU de 18/07/2002, pelo Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, publicado no DOU de 01/06/2005 e pela Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, publicada no DOU de 15/12/2006, subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais prevalecerão entre as contratantes em tudo quanto se conformarem e não conflitarem com as prescrições legais, regulamentares e administrativas que regem a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Contrato tem por objeto a prestação dos Serviços Telefônico Fixo Comutado – STFC, na modalidade de Longa Distância Nacional – LDN, para CHAMADAS LDN ENTRE ACESSOS DO STFC e CHAMADAS LDN ENVOLVENDO ACESSOS DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP), os quais compreendem as ligações oriundas do Estado do Paraná para as regiões constantes do Plano Geral de Outorgas, aprovado pelo Decreto nº 6.654/2008 - ANATEL, abaixo especificadas:

REGIÃO	ÁREA GEOGRÁFICA CORRESPONDENTE AO(S) TERRITÓRIO(S)
I	dos Estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais, Espírito Santo, Bahia, Sergipe, Alagoas, Pernambuco, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Maranhão, Pará, Amapá, Amazonas e Roraima.
II	do Distrito Federal e dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Goiás, Tocantins, Rondônia e Acre.
III	do Estado de São Paulo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – CHAMADAS LDN ENTRE ACESSOS DO STFC: De acordo Art. 28 da Resolução nº 424/2005 da Anatel, a estrutura do Plano Básico do STFC LDN para chamada entre acessos do STFC é função da distância geodésica entre as áreas de tarifação das localidades de origem e destino da chamada, sua duração, a hora e dia de realização da mesma, a chamada é classificada em degraus tarifários, a saber:

- I - degrau 1 (D1) compreendendo distâncias até 50 km;
- II - degrau 2 (D2) compreendendo distâncias maiores que 50 km e até 100 km;
- III - degrau 3 (D3) compreendendo distâncias maiores que 100 km e até 300 km; e
- IV - degrau 4 (D4) compreendendo distâncias maiores que 300 km.

PARÁGRAFO SEGUNDO – CHAMADAS LDN ENVOLVENDO ACESSOS DO SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP): De acordo Art. 34 da Resolução nº 424/2005 da Anatel, a estrutura do plano básico do STFC LDN para chamada envolvendo acesso do Serviço Móvel Pessoal (SMP) é função das áreas de numeração e de registro dos acessos envolvidos, sua duração, a hora e dia de realização da mesma, as chamadas são tarifadas como:

- VC-2:** Originada em acesso do STFC e destinada a acesso do SMP cuja área de registro (AR) é diferente da área de numeração (AN) do acesso de origem, porém com 1º algarismo do código nacional da AN de origem igual ao 1º algarismo do código nacional da AR de destino;
- VC-3:** Originada em acesso do STFC e destinada a acesso do SMP cujo 1º algarismo do código nacional da área de registro (AR) é diferente do 1º primeiro algarismo do código nacional da área de numeração (AN) do acesso de origem.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO LOCAL DE EXECUÇÃO – A CONTRATADA fica obrigada a prestar os serviços nos seguintes endereços:

- Edifício Sede do Ministério da Fazenda no Paraná: Rua Marechal Deodoro, 555, Centro - Curitiba/PR;
- CENTRESAF/PR, Setor Odontológico/SAMF/PR e PFN/PR: Rua João Negrão, 246, 5º, 6º e 7º andares – Centro - Curitiba/PR;
- ARQUIVO/SAMF/PR: Rua Conselheiro Laurindo, 2725 – na cidade de Curitiba/PR;
- SPU/PR – Secretaria do Patrimônio da União no Paraná: Rua Marechal Deodoro - Edifício Itália, 7º andar Centro - Curitiba/PR;
- SERDA/PFN/PR – Serviço da Dívida Ativa da União da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Paraná: Rua José Loureiro, 720 - Centro - Curitiba/PR;

- PSFN/CCV – Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Cascavel/PR: Rua Souza Naves, 3546;
- PSFN/IGU – Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Foz do Iguaçu/PR: Rua José Maria de Brito, 1621 – Jardim Central;
- PSFN/GPVA – Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Guarapuava/PR: Rua Professor Becker, 2730 - Centro;
- PSFN/LDN – Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Londrina/PR - Rua Brasil, nº 1.100 – Centro;
- PSFN/MGA – Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Maringá/PR: Avenida Horácio Raccanello Filho, nº 5.589 - Edifício Gênesis Novo Centro;
- PSFN/PGZ – Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Ponta Grossa/PR: Rua Reinaldo Ribas Silveira, 20 - Centro;
- PSFN/PTO – Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Pato Branco/PR: Rua Caramuru, 844 – Centro; e
- PSFN/URM – Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Umuarama/PR: Av. Anhangüera, 2769 – Centro.

PARÁGRAFO QUARTO - ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES - A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões, ao valor deste Contrato, na forma prevista no Art. 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO QUINTO - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR – A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o processo nº 11739.000056/2017-11 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a) EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SAMF/PR Nº 05/2017 de 26 de abril de 2017, da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná;
- b) Proposta e documentos que a acompanham, firmados pela CONTRATADA em 11 de maio de 2017.

PARÁGRAFO SEXTO - LICITAÇÃO – Os serviços ora contratados foram objeto de licitação, sob a modalidade de Pregão Eletrônico, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520/2002, publicada no Diário Oficial da União de 18.07.2002, no Decreto nº 5.450/2005, publicado no DOU de 01/06/2005 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme Edital constante das folhas 93 a 116, do Processo nº 11739.000056/2017-11, mencionado na alínea "a" do parágrafo terceiro desta Cláusula, afixado com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis, no "hall" de entrada principal do Edifício Sede dos Órgãos do Ministério da Fazenda no Paraná, cujo aviso foi publicado no Diário Oficial da União, Seção III, de 27 de abril de 2017, anexado às fls. 117.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir de 09/08/2017 a 08/08/2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no artigo 57, inciso II, da

Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – A CONTRATANTE
obriga-se a:

1. Assegurar o livre acesso dos Técnicos da CONTRATADA, para que possam desempenhar suas atividades dentro das normas do Contrato, desde que os mesmos estejam devidamente credenciados;
2. Não permitir, que pessoas estranhas ao quadro de técnicos da CONTRATADA intervenham nos equipamentos, à exceção dos técnicos da CONTRATANTE;
3. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente, qualquer irregularidade verificada no funcionamento dos equipamentos para que a mesma possa tomar as providências que julgar necessárias ao bom funcionamento do mesmo;
4. Efetuar as chamadas à CONTRATADA, através do Fiscal do Contato, para assistência e suporte técnico dos equipamentos, nos dias úteis e no período compreendido entre as 8hs às 18hs;
5. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
6. Verificar mensalmente os preços praticados pela(s) operadora(s) CONTRATADA(S), de forma a obter um histórico comparativo para fins de avaliação quanto à oportunidade e conveniência da manutenção do(s) contrato(s) existente(s) e assegurar-se que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que aqueles continuem a ser os mais vantajosos para a CONTRATANTE;
7. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
8. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços, que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidas;
9. Rejeitar o serviço prestado em desacordo com os termos do edital e contrato, no todo ou em parte.
10. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela CONTRATADA;
11. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato;
12. Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;
13. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos serviços e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA;
14. Indicar as áreas onde os serviços serão executados;
15. Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de comunicação.
16. Informar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, situações que envolvam a ativação de novos terminais de telefonia, para prévia avaliação da CONTRATADA.
17. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.
18. Notificar a CONTRATADA sobre todas as ocorrências registradas, atribuindo pontos para as mesmas, conforme constante no Anexo I do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA se compromete a:

1. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL, inclusive quanto aos preços praticados;
2. Manter durante a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previstos na legislação, obrigando-se a saldá-los na época própria, sendo que a inadimplência dos encargos estabelecidos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a mesma renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;
4. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente ao objeto do Contrato ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão é considerada nos artigos 30 e 60 do Regulamento do Seguro de Acidentes de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/87;
5. Oferecer o menor preço para todas as chamadas;
6. Renegociar a oferta, no caso do mercado apresentar preços mais vantajosos;
7. Indicar preposto junto à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas uteis após a assinatura do contrato, o qual representará a CONTRATADA durante a execução do mesmo, fornecendo números telefônicos para contato imediato, mesmo fora do horário de expediente;
 - 7.1 No caso de afastamento do preposto, definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao fiscal do contrato o nome e meios de comunicação de seu substituto;
 - 7.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 horas corridas, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do Contrato, a contar de sua solicitação, salvo disposição em contrário neste contrato, ou prorrogação deste prazo pela fiscalização.
8. O Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores;
9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, exceto no caso de serviços especializados, desde que assuma total responsabilidade pelos mesmos;
10. Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão de obra, adequadamente selecionada, habilitada e capacitada física, intelectual e moralmente, atendidas, sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações e seguro contra acidentes;
11. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
12. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados e prepostos, as normas da CONTRATANTE;
13. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades

civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.

14. Não contratar, durante a vigência do contrato, servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;
15. Não fazer publicidade da contratação, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
16. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que prestar;
17. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços responsabilizando-se por todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.
18. Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da respectiva intimação, quaisquer objetos da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido comprovadamente danificados ou extraviado por seus empregados ou prepostos;
19. Adotar, imediatamente, após o recebimento da autorização para início da prestação do Serviço Telefônico, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;
20. Fornecer, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, a infraestrutura externa necessária às interligações das centrais de trânsito da CONTRATADA, ao equipamento tipo CPCT- PABX da CONTRATANTE;
21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
22. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem, zelando pela boa qualidade dos serviços, de forma que fique assegurada aos seus usuários a plena disponibilidade dos serviços contratados, tudo em perfeita conformidade com as condições aqui estabelecidas.
23. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
24. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE, relativamente à prestação do Serviço Telefônico;
25. Responsabilizar-se pelos custos de operação e realizar a manutenção preventiva e corretiva, sem ônus para a CONTRATANTE, nos equipamentos de sua propriedade que forem instalados nas dependências da CONTRATANTE;
26. Proceder aos testes de sistemas envolvendo a central de trânsito da CONTRATADA e o equipamento da CONTRATANTE, em cada conexão CONTRATADA/CONTRATANTE;
27. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, registrar e atender as solicitações de imediato, corrigindo dentro das normas estabelecidas pela ANATEL em regulamento próprio, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas em até 08 (oito) horas;
28. Registrar e reparar defeitos técnicos nas linhas e circuitos contratadas em até 08 (oito) horas, contado da solicitação de assistência efetuada pela CONTRATANTE;
29. Prestar manutenção ininterrupta do sistema dos serviços fornecidos 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, no que referir aos equipamentos e serviços sob responsabilidade da CONTRATADA;
30. Fornecer meio de comunicação 24 (vinte e quatro) horas por dia (inclusive sábados, domingos e feriados) para chamadas técnicas;

31. Prestar o serviço, objeto desta contratação, 24 horas por dia 7 (sete) dias por semana, durante todo período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas e devidamente autorizadas pela ANATEL.
32. Informar tarifas e preços;
33. Assegurar à CONTRATANTE o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, com tratamento isonômico, quando fornecidos aos outros usuários com o mesmo plano oferecido na proposta e com o mesmo perfil de utilização de ligações telefônicas, automaticamente quando estas forem mais vantajosas à CONTRATANTE;
- 33.1 No caso de se verificar que os descontos e ofertas pecuniárias não foram repassados à CONTRATANTE, fica esta com direito a abater a diferença respectiva mediante desconto do valor, quando do pagamento da próxima fatura.
34. Encaminhar, mensalmente, fatura única agrupando todas as linhas do circuito digital, a qual deverá atender o Art. 62 da Resolução Anatel nº 632/2014, discriminando as ligações efetuadas em todos os ramais da central telefônica, com informações de data, horário, duração, numero de destino e valor das ligações efetuadas e recebidas a cobrar, e ainda valores de assinatura básica e multas / atualizações monetárias, se for o caso, consolidando-se então o valor total a pagar da Fatura (líquido e bruto).
35. Emitir documento de cobrança contemplando única e exclusivamente os serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, ficando esclarecido que são vedadas:
 - a) A apresentação, no documento de cobrança da CONTRATADA, de serviços de outras prestadoras, exceto quando imprescindíveis para a prestação do serviço; e
 - b) A apresentação de serviços prestados pela CONTRATADA em documento de cobrança de outra prestadora.
36. Entregar, em até 5 (cinco) dias úteis antes do vencimento, as Notas Fiscais-Faturas de Serviços de Telecomunicações, no local indicado pela CONTRATANTE, conforme art. 76 da Resolução nº 632 de 7 de março de 2014 da Anatel, sendo que a contestação de débitos e demais procedimentos quanto ao pagamento das mesmas devem ser conforme o explicitado no Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 85, de 30 de dezembro de 1998;
37. Efetuar correções e emitir faturas com novo prazo de pagamento quando constatados erros de tarifas ou cobranças, sem incidências de quaisquer encargos adicionais, nem bloqueios ou cortes dos serviços, sendo de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o recálculo das Faturas e a prestação das informações necessárias ao pleno entendimento dos valores que estiverem sendo apresentados para pagamento, sob pena de aplicação de sanções contratuais.
38. O prazo máximo para emissão e entrega de faturas corrigidas será de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de comunicação do erro pela Fiscalização do contrato.
39. Nos casos das linhas telefônicas diretas, individuais, emitir faturas telefônicas/notas fiscais, separadamente, para cada linha;
40. Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços, por linha ou tronco telefônico, conforme determinado pela CONTRATANTE;
41. Não suspender o serviço prestado, exceto por descumprimento de condições contratuais conforme disposto no artigo 78, inciso XV, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
42. Dar prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;
43. **Depois de cumprido o primeiro ano de vigência contratual e/ou quando da prorrogação do contrato celebrado por meio de termo aditivo ao mesmo, renegociar os preços contratados, no caso do mercado apresentar preços mais vantajosos para a**



5

CONTRATANTE:

44. Respeitar o período de transição por ocasião de mudança de CONTRATADA em função de licitações, rescisão contratual e/ou em função da Resolução 460-ANATEL de 19/03/2007 e Consulta Pública 734-ANATEL que trata da manutenção da numeração atual (PORTABILIDADE), a fim de que não ocorra interrupção dos serviços prestados. No caso de alteração do código de acesso, em virtude da mudança da operadora em atendimento ao que determina o artigo 151, parágrafo único da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997 (Lei Geral das Telecomunicações Brasileira), a interceptação imediata e a informação do novo código de acesso deverão atender as determinações do artigo 26 da Resolução nº 30 da ANATEL, de 29.06.1998, no período não inferior a 90 (noventa) dias;
45. Apresentar, mensal e gratuitamente, as faturas emitidas no modo convencional e também em arquivo eletrônico (CD), editável compatível com Microsoft Office Excel ou Open Office, incluindo no mínimo os seguintes dados: telefone de origem e destino da ligação, com DDD; data e hora da ligação; duração da ligação; custo da ligação; classificação do tipo de ligação (D1, D2, D3, D4, vc2, vc3 e outras existentes) no seguinte endereço:

Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná

APRED – Administração Predial

Rua Marechal Deodoro, 555 – 13º andar – Centro

CEP 80.020-911 – Curitiba/Paraná

46. Disponibilizar fácil acesso para registro de ocorrências, defeitos e interrupções dos serviços, solicitação de serviços e esclarecimentos. Esse atendimento deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;
47. Assumir a responsabilidade por clonagens e ligações indevidas devidamente constatadas, que porventura venha a ser identificadas nas linhas homologadas, sem nenhum prejuízo à CONTRATANTE;
48. Atender aos acréscimos e supressões contratuais solicitados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de solicitação;
49. Prover seus funcionários com equipamento de proteção adequado à execução dos serviços objeto da contratação, e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas quando em serviço;
50. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com expressa autorização da CONTRATANTE;
51. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação;
52. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;
53. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação;
54. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
55. Manter durante a vigência do presente Contrato a mesma numeração de identificação dos terminais telefônicos cedidos à CONTRATANTE, salvo situações excepcionais devidamente justificadas;
56. Ressarcir à CONTRATANTE as interrupções imotivadas ou aquelas que não tiverem sido informadas e que vierem a impedir o tráfego de entrada e saída de ligações telefônicas;

57. O valor de ressarcimento deverá ser calculado de forma proporcional ao período de interrupção, considerando-se uma disponibilidade mensal (30 dias) de 24 horas ininterruptas;
58. Zelar pelo sigilo dos dados cadastrais da CONTRATANTE só divulgando-os para terceiros com expressa anuência da CONTRATANTE;
59. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações telefônicas decorrentes desta contratação;
60. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
61. Prestar, sempre que solicitado, informações sobre a utilização dos serviços em consonância com a legislação em vigor, além de esclarecimentos acerca de divergências de valores ou serviços constantes das faturas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
62. Iniciar a efetiva prestação dos serviços em até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data de assinatura do contrato;
63. Cumprir ao estabelecido no Acordo de Níveis de Serviço, conforme indicadores constantes no anexo do presente Contrato, sujeitando-se às sanções financeiras por metas não atingidas;
64. Atender no que couber, a IN/SLTI/MPOG nº 01/2010 e ao Decreto nº 7.746/2012, os quais dispõem sobre os critérios de sustentabilidade ambiental.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços conforme abaixo discriminado:

Serviços Telefônico Fixo Comutado – STFC - Modalidade de Longa Distância Nacional – LDN		UNIDADE	QTDE MENSAL	QTDE ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
fixo-fixo	LDN D1	MINUTOS	48	576	R\$ 0,0594	R\$ 2,85	R\$ 34,21
	LDN D2		480	5.760	R\$ 0,0594	R\$ 28,51	R\$ 342,14
	LDN D3		1800	21.600	R\$ 0,0594	R\$ 106,92	R\$ 1.283,04
	LDN D4		9672	116.064	R\$ 0,0594	R\$ 574,51	R\$ 6.894,20
fixo-móvel	LDN VC2	MINUTOS	735	8.820	R\$ 0,4170	R\$ 306,49	R\$ 3.677,94
	LDN VC3		625	7.500	R\$ 0,4170	R\$ 260,62	R\$ 3.127,50
VALOR TOTAL						R\$ 1.279,90	R\$ 15.359,03

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS – Nos termos do parágrafo 8º do art. 65 da Lei 8666/93, será admitido o reajuste com base em índice setorial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O reajuste será com base na Resolução ANATEL nº 532/2009, a qual aprova a revisão da Norma para Cálculo do Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, aplicado no reajuste e atualização de valores associados à prestação dos serviços de telecomunicações, ou outra que vier a substituí-la.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajuste com base no Índice de Serviços de Telecomunicações – IST não impede a verificação pela CONTRATANTE da efetiva variação dos custos informados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste não resultará em prejuízo para quaisquer das partes do Contrato, aplicando-se em benefício da CONTRATANTE caso haja variação negativa do

índice.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente Contrato correrão através da seguinte Dotação Orçamentária:

UG	GESTÃO	PTRES	FONTE	ND	UGR	PI
170153	00001	089280	0100000000	339039	170153	SPOATEL2000
170153	00001	128313	0132251040	339039	170008	PGTEL2000

PARÁGRAFO ÚNICO – DA NOTA DE EMPENHO - Foram emitidas as Notas de Empenho Estimativas 2017NE800710, de 24/05/2017 e 2017NE800711, de 24/05/2017 à conta das dotações orçamentárias especificadas nesta Cláusula, para atender às despesas inerentes à execução deste Contrato, durante o corrente exercício e serão emitidas nos próximos exercícios a(s) Nota(s) de Empenho necessária(s) para atender às despesas correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO - O pagamento pelos serviços efetivamente prestados, será efetuado de acordo com a data de vencimento, por meio da leitura do código de barras da fatura, conforme sistemática definida na rotina descrita no Manual do SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, Seção 020300 – MACROFUNÇÕES; Assunto 020305 – CONTA ÚNICA DO TESOURO NACIONAL; Item 3.3.17 ORDEM BANCÁRIA DE FATURA OBD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento mensal dependerá da real utilização do serviço, podendo haver variação entre a quantidade de minutos efetivamente utilizada e a quantidade estimada, conforme anexo ao Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, **pro rata die**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de incorreção, inconsistências ou dúvidas nos documentos apresentados, e ainda se a Nota Fiscal/Fatura apresentar erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, serão esses restituídos à CONTRATADA para que emita nova fatura apenas com o valor incontroverso ou outras correções, com prazo de vencimento de no mínimo 5 (cinco) dias úteis após a emissão.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese do recebimento do documento com as correções exigidas, em prazo inferior aos 5 (cinco) dias úteis do vencimento, ficará automaticamente prorrogado o prazo para vencimento na mesma medida do atraso na data de recebimento do documento.

PARÁGRAFO QUINTO - Constando-se que o documento está correto, não haverá necessidade da emissão de novo documento, salvo interesse da CONTRATADA. Mantido o mesmo documento, o prazo para pagamento será em até 5 (cinco) dias úteis após a solução definitiva da ocorrência, desde que este prazo não anteceda ao vencimento original.

PARÁGRAFO SEXTO - Em qualquer caso, a Superintendência de Administração do

Ministério da Fazenda no Paraná, não responderá por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do pagamento correspondente em ocorrência de tal fato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA - Será consultado por ocasião do pagamento a regularidade fiscal através do Sistema Unificado de Cadastramento – SICAF e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT através da página eletrônica do Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – DA IRREGULARIDADE JUNTO AO SICAF – Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, a mesma será advertida, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

PARÁGRAFO NONO – DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS FEDERAIS – De acordo com a Normativa RFB nº 1.234/2012, de 11/01/2012 e suas alterações, será efetuada a retenção de Tributos Federais, quando do pagamento do objeto deste Contrato, no que couber, independentemente dos percentuais indicados nas propostas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO - A execução do Contrato será objeto de fiscalização através de representante da CONTRATANTE, devidamente designado pelo Superintendente de Administração no Paraná, ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar os serviços de telefonia prestados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do presente Contrato, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO – A metodologia de avaliação será exercida pelo Fiscal do Contrato, devendo ser observado os seguintes aspectos:

- a) Os resultados alcançados em relação à CONTRATADA, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Adequação dos serviços prestados à forma de execução estabelecida;
- c) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA RESPONSABILIDADE - A Fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA ATIVIDADE DA FISCALIZAÇÃO - Toda a atividade de Fiscalização será exercida de modo sistemático pela CONTRATANTE e seu(s) designado(s), objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

PARÁGRAFO QUARTO – DA FACILITAÇÃO - A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

PARÁGRAFO QUINTO – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA - Todos os atos e instruções emanados ou emitidos pela Fiscalização serão considerados como se fossem praticados

pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – DA COMUNICAÇÃO - A comunicação entre a Fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial, podendo ser por processo eletrônico.

PARÁGRAFO SÉTIMO – DA ELISÃO DA RESPONSABILIDADE - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a vigência do Contrato não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade da prestação dos serviços telefônicos.

PARÁGRAFO OITAVO – DAS EXIGÊNCIAS - Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO NONO – DO REGISTRO DAS OCORRÊNCIAS - A Fiscalização deverá promover o registro das ocorrências verificadas com base no Acordo de Níveis de Serviço, Anexo I do presente Contrato, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais em todos os seus aspectos, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada à excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora, inadimplemento e não veracidade de informações, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta, as penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS MULTAS - As multas que porventura vierem a ser aplicadas, serão nos percentuais e pelos motivos elencados no **ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO**, anexo ao presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA APLICAÇÃO DAS MULTAS - As multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente e serão calculadas sobre o valor do último faturamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO PAGAMENTO DAS MULTAS - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido ao Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento da União - GRU, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE descontar o montante das faturas vencidas ou cobrá-lo judicialmente, com os encargos correspondentes, segundo a Lei nº 6.830/80.

PARÁGRAFO QUARTO – DA REJEIÇÃO - Além das multas estabelecidas, a CONTRATANTE poderá recusar o fornecimento se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das demais penalidades previstas

neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – DO RELEVAMENTO - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente, justificada e comprovada, a juízo da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – DOS RECURSOS - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso ao Superintendente de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná, no que couber, previsto no Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO – Constituem motivo para rescisão do presente contrato as condições estabelecidas na Seção V - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante notificação através de Ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA RESCISÃO DE PLENO DIREITO - Poderá o presente Contrato ser rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

- a) Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b) Incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda fusão ou cisão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;
- c) Extinção da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão de pleno direito dependerá de avaliação da CONTRATANTE sobre ofensa à lei ou ameaça à execução contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DA RESCISÃO POR CONVENIÊNCIA DA CONTRATANTE - O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, sem qualquer ônus, por conveniência administrativa da CONTRATANTE, mediante notificação com prazo de 30 dias, através de Ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a CONTRATANTE desobrigada de pagamento à CONTRATADA de qualquer indenização por esse ato.

PARÁGRAFO QUARTO - DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA – Sempre que ocorrer às hipóteses de rescisão contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com art. 78 da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EFICÁCIA - O presente Contrato só terá eficácia depois de publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - Aplica-se à este Contrato e especialmente aos casos omissos a Lei 8666/93 e suas alterações e legislação correlata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INTEGRAÇÃO - Integram este Contrato, como se aqui estivessem escritos, todos os elementos apresentados pela CONTRATADA, que tenham servido de base à licitação, bem como às condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico SAMF/PR nº 05/2017 e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, fica eleito o foro da Justiça Federal em Curitiba, Capital do Estado do Paraná.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, às folhas 519 a 537, do Livro Especial nº 36 de Contratos da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Paraná, de acordo com o artigo 60, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, pelas testemunhas abaixo nomeadas, e por mim, Rita Krizianovski Carneiro, matrícula nº 28.290, que o lavrei, dele extraindo-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução Rita Krizianovski.



CONTRATANTE



MICHELE FERNANDES BORGES
Gerente de Vendas Corporativo



BRUNO RUDOLFO ENGELHARDT
Gerente de Vendas Corporativo

TESTEMUNHAS:

1ª. 
NOME: BETHYAN KELLY ROESLER DA SILVA
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

2ª. 
NOME: DULCINEIA KAZMIERCZAK
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

ANEXO I

ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

Cumprimento de obrigações contratuais	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a prestação satisfatória de todos os serviços de telecomunicações contratados neste Edital.
Meta a cumprir	Obrigações contratuais cumpridas.
Instrumento de medição	Avaliação direta do Fiscal por meio de notificação escrita.
Forma de acompanhamento	Medição da qualidade dos serviços.
Periodicidade	Diária.
Mecanismo de cálculo	Soma dos percentuais relativos aos graus das penalidades notificadas (tabela 1).
Início da vigência	Data da assinatura do Contrato.
Sanções	<p>a) multa conforme a soma dos percentuais relativos aos graus das penalidades notificadas no mesmo mês, até o limite de 20%.</p> <p>b) a reincidência de multa no percentual de 20% do valor da fatura mensal na mesma vigência do Contrato implicará sua rescisão, sem prejuízo de outras multas previstas no Edital, no Contrato e nos postulados legais.</p>
Observações	Na notificação deverá constar o nº do indicador de avaliação infringido e a assinatura do Preposto da CONTRATADA.

Tabela 01

GRAU	PENALIDADE – DESCONTO SOBRE A FATURA MENSAL
01	0,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato
02	1,6% por dia sobre o valor mensal do Contrato
03	3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato
04	4,0% por dia sobre o valor mensal do Contrato

Tabela 02

ITEM	DESCRIÇÃO DO INDICADOR DE AVALIAÇÃO	GRAU
01	Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para o Contrato e registro das ocorrências	1
02	Cobrança por serviços não prestados	2
03	Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente	2
04	Cobrança de valores em desacordo com o Contrato	2
05	Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 5 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório	2
06	Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso	2
07	Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso	2
08	Deixar de informar e apresentar o Preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário	2
09	Tentativas de originar chamadas que resultem em comunicação com o número chamado inferior a 70% dos casos (por evento)	3
10	Tentativas de originar chamadas que não resultem em comunicação com o número chamado, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento)	3
11	Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	4

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DOS TERMINAIS TELEFÔNICOS DO
MINISTÉRIO DA FAZENDA NO PARANÁ

Central Privativa de Comutação Telefônica – CPCT		
TIPO	Nº DA LINHA	ENDEREÇO
PABX Digital	41 3320-8000 até 41 3320-8499	Edifício Sede do Ministério da Fazenda no Paraná, situado à Rua Marechal Deodoro, 555, na cidade de Curitiba/PR.
	41 3310-3000 até 41 3310-3076	Centro Regional de Treinamento da ESAF no Estado do Paraná, situado à Rua João Negrão, 246 – 7º andar, na cidade de Curitiba/PR.
	41 3259-5800 até 41 3259-5833	SERDA/PFN/PR – Serviço da Dívida Ativa da União da Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Paraná, situado à Rua José Loureiro, 720, na cidade de Curitiba/PR.
	45 3520-9600 até 45 3520-9627	PSFN/IGU – Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Foz do Iguaçu/PR, situado à Rua José Maria de Brito, 1621 – Jardim Central, na cidade de Foz do Iguaçu/PR.

Central Privativa de Comutação Telefônica – CPCT	
TIPO	ENDEREÇO
PABX Analógico	SPU/PR – Secretaria do Patrimônio da União no Paraná Rua Marechal Deodoro, Edifício Itália, 7º andar – Centro - Curitiba/PR.
	PSFN/CCV – Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Cascavel/PR Rua Souza Naves, 3546
	PSFN/MGA – Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Maringá/PR Avenida Horácio Raccanello Filho, nº 5.589 - Edifício Gênesis Novo Centro
	PSFN/URM – Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Umuarama/PR, situado à Av. Anhangüera, 2769, na cidade de Umuarama/PR.
	PSFN/GPVA – Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Guarapuava/PR Rua Professor Becker, 2730
	PSFN/PGZ – Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional em Ponta Grossa/PR Rua Reinaldo Ribas Silveira, 18-Ronda

LINHAS TELEFÔNICAS PABX e LINHAS DIRETAS				
Nº	Nº DA LINHA	LOCAL FÍSICO	LOCALIDADE	CNPJ SAMF/PR
1	41-3320-8000	SAMF/PR (PABX) (DDR)	CURITIBA	00.394.460/0016-28
2	41-3223-9967	APRED/SAMF/PR	CURITIBA	00.394.460/0016-28
3	41-3322-1940	APRED/SAMF/PR (desativada em 29.05.2017)	CURITIBA	00.394.460/0016-28
4	41-3333-1198	APRED/SAMF/PR	CURITIBA	00.394.460/0016-28
5	41-3333-1167	ARQUIVO/SAMF/PR	CURITIBA	00.394.460/0016-28
6	41-3333-1172	ARQUIVO/SAMF/PR	CURITIBA	00.394.460/0016-28
7	41-3333-1187	ARQUIVO/SAMF/PR	CURITIBA	00.394.460/0016-28
8	41-3223-8300	ATI/SAMF/PR	CURITIBA	00.394.460/0016-28
9	41-3224-4841	ATI/SAMF/PR	CURITIBA	00.394.460/0016-28
10	41-3224-6274	ATI/SAMF/PR	CURITIBA	00.394.460/0016-28
11	41-3322-1785	ATI/SAMF/PR	CURITIBA	00.394.460/0016-28
12	41-3323-1890	ATI/SAMF/PR	CURITIBA	00.394.460/0016-28

13	41-3322-2463	DPC/GAB/SAMF/PR	CURITIBA	00.394.460/0016-28
14	41-3222-3441	DRH/SAMF/PR	CURITIBA	00.394.460/0016-28
15	41-3222-5863	DRH/SAMF/PR	CURITIBA	00.394.460/0016-28
16	41-3223-7004	DRH/SAMF/PR	CURITIBA	00.394.460/0016-28
17	41-3224-2478	DRH/SAMF/PR	CURITIBA	00.394.460/0016-28
18	41-3323-6762	DRH/SAMF/PR	CURITIBA	00.394.460/0016-28
19	41-3223-9952	DRL/SAMF/PR	CURITIBA	00.394.460/0016-28
20	41-3223-9951	GAB/SAMF/PR	CURITIBA	00.394.460/0016-28
21	41-3224-9943	PROTOCOLO/SAMF/PR	CURITIBA	00.394.460/0016-28
22	41-3323-2920	SIOFI/SAMF/PR	CURITIBA	00.394.460/0016-28
23	41-3223-7880	SISUP/SAMF/PR	CURITIBA	00.394.460/0016-28
24	41-3223-9933	SISUP/SAMF/PR	CURITIBA	00.394.460/0016-28
25	41-3322-3188	SISUP/SAMF/PR	CURITIBA	00.394.460/0016-28
26	41-3332-1833	SISUP/SAMF/PR	CURITIBA	00.394.460/0016-28
27	41-3223-1090	TRANSPORTE/SAMF/PR	CURITIBA	00.394.460/0016-28
28	41-3259-5800	CENTRESAF/PR (PABX) (DDR)	CURITIBA	00.394.460/0016-28
29	41-3223-6068	CENTRESAF/PR	CURITIBA	00.394.460/0016-28
30	41-3223-6100	CENTRESAF/PR	CURITIBA	00.394.460/0016-28
31	41-3223-6102	CENTRESAF/PR	CURITIBA	00.394.460/0016-28
32	41-3223-6373	CENTRESAF/PR	CURITIBA	00.394.460/0016-28
33	41-3223-6510	CENTRESAF/PR	CURITIBA	00.394.460/0016-28
34	41-3223-6901	CENTRESAF/PR	CURITIBA	00.394.460/0016-28
35	41-3322-1596	CENTRESAF/PR	CURITIBA	00.394.460/0016-28
36	41-3223-6733	CGU/PR	CURITIBA	00.394.460/0016-28
37	41-3223-6746	CGU/PR	CURITIBA	00.394.460/0016-28
38	41-3224-8468	CGU/PR	CURITIBA	00.394.460/0016-28
39	41-3223-6341	PFN PR	CURITIBA	00.394.460/0016-28
40	41-3224-1931	PFN PR	CURITIBA	00.394.460/0016-28
41	41-3224-4637	PFN PR	CURITIBA	00.394.460/0016-28
42	41-3224-6709	PFN PR	CURITIBA	00.394.460/0016-28
43	41-3224-8817	PFN PR	CURITIBA	00.394.460/0016-28
44	41-3232-1103	PFN PR	CURITIBA	00.394.460/0016-28
45	41-3322-4871	PFN PR	CURITIBA	00.394.460/0016-28
46	41-3323-1923	PFN PR	CURITIBA	00.394.460/0016-28
47	41-3323-6529	PFN PR	CURITIBA	00.394.460/0016-28
48	41-3323-6583	PFN PR	CURITIBA	00.394.460/0016-28
49	41-3323-6716	PFN PR	CURITIBA	00.394.460/0016-28
50	41-3324-1882	PFN PR	CURITIBA	00.394.460/0016-28
51	41-3325-1345	PFN PR	CURITIBA	00.394.460/0016-28
52	41-3310-3000	PFN/PR DÍVIDA ATIVA (PABX) (DDR)	CURITIBA	00.394.460/0016-28
53	41-3223-2864	PFN/PR DÍVIDA ATIVA	CURITIBA	00.394.460/0016-28
54	41-3224-4637	PFN/PR DÍVIDA ATIVA	CURITIBA	00.394.460/0016-28
55	41-3224-8176	PFN/PR DÍVIDA ATIVA	CURITIBA	00.394.460/0016-28
56	41-3233-7313	PFN/PR DÍVIDA ATIVA	CURITIBA	00.394.460/0016-28



CT 2017TL0008

57	41-3233-7597	PFN/PR DÍVIDA ATIVA	CURITIBA	00.394.460/0016-28
58	41-3322-1417	PFN/PR DÍVIDA ATIVA	CURITIBA	00.394.460/0016-28
59	41-3322-2379	PFN/PR DÍVIDA ATIVA	CURITIBA	00.394.460/0016-28
60	41-3323-4143	PFN/PR DÍVIDA ATIVA	CURITIBA	00.394.460/0016-28
61	41-3254-6365	SPU/PR (PABX)	CURITIBA	00.394.460/0016-28
62	41-3233-5381	SPU/PR	CURITIBA	00.394.460/0016-28
63	41-3253-6894	SPU/PR	CURITIBA	00.394.460/0016-28
64	41-3254-6020	SPU/PR	CURITIBA	00.394.460/0016-28
65	41-3254-6023	SPU/PR	CURITIBA	00.394.460/0016-28
66	41-3254-6053	SPU/PR	CURITIBA	00.394.460/0016-28
67	41-3254-6174	SPU/PR	CURITIBA	00.394.460/0016-28
68	41-3322-1853	SPU/PR	CURITIBA	00.394.460/0016-28
69	41-3323-3585	SPU/PR	CURITIBA	00.394.460/0016-28
70	41-3324-1352	SPU/PR	CURITIBA	00.394.460/0016-28
71	41-3352-1546	SPU/PR	CURITIBA	00.394.460/0016-28
72	45-3224-6934	PSFN CASCAVEL (PABX)	CASCAVEL	00.394.460/0016-28
73	45-3222-5586	PSFN CASCAVEL	CASCAVEL	00.394.460/0016-28
74	45-3223-3863	PSFN CASCAVEL	CASCAVEL	00.394.460/0016-28
75	45-3224-4976	PSFN CASCAVEL	CASCAVEL	00.394.460/0016-28
76	45-3224-6589	PSFN CASCAVEL	CASCAVEL	00.394.460/0016-28
77	45-3224-9486	PSFN CASCAVEL	CASCAVEL	00.394.460/0016-28
78	45-3520-9600	PSFN FOZ DO IGUAÇU (PABX) (DDR)	FOZ DO IGUAÇU	00.394-460/0016-28
79	45-3573-1423	PSFN FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	00.394.460/0016-28
80	42-3623-2177	PSFN GUARAPUAVA (PABX)	GUARAPUAVA	00.394.460/0016-28
81	42-3623-2156	PSFN GUARAPUAVA	GUARAPUAVA	00.394.460/0016-28
82	42-3623-2942	PSFN GUARAPUAVA	GUARAPUAVA	00.394.460/0016-28
83	43-3323-4361	PSFN/LDB-LONDRINA (PABX)	Londrina	00394460/0016-28
84	43-3372-8600	PSFN/LDB-LONDRINA (PABX) (DDR)	Londrina	00394460/0016-28
85	43-3324-3331	PSFN LONDRINA	Londrina	00394460/0016-28
86	43-3324-3580	PSFN LONDRINA	Londrina	00394460/0016-28
87	43-3344-4016	PSFN LONDRINA	Londrina	00394460/0016-28
88	44-3227-1050	PSFN MARINGA (PABX) (DDR)	MARINGA	00.394.460/0016-28
89	44-3222-5040	PSFN MARINGA	MARINGA	00.394.460/0016-28
90	44-3226-2778	PSFN MARINGA	MARINGA	00.394.460/0016-28
91	44-3226-9550	PSFN MARINGA	MARINGA	00.394.460/0016-28
92	44-3227-0406	PSFN MARINGA	MARINGA	00.394.460/0016-28
93	44-3227-1009	PSFN MARINGA	MARINGA	00.394.460/0016-28
94	42-3225-8793	PSFN PATO BRANCO	Pato Branco	00394460/0016-28
95	46-3223-1890	PSFN PATO BRANCO	Pato Branco	00394460/0016-28
96	46-3224-5772	PSFN PATO BRANCO	Pato Branco	00394460/0016-28
97	46-3225-3146	PSFN PATO BRANCO	Pato Branco	00394460/0016-28
98	46-3225-6690	PSFN PATO BRANCO	Pato Branco	00394460/0016-28
99	42-3223-7232	PSFN PONTA GROSSA (PABX)	Ponta Grossa	00394460/0016-28
100	42-3224-1723	PSFN PONTA GROSSA	Ponta Grossa	00394460/0016-28

b
AM
g

101	42-3225-3911	PSFN PONTA GROSSA	Ponta Grossa	00394460/0016-28
102	42-3225-8218	PSFN PONTA GROSSA	Ponta Grossa	00394460/0016-28
103	42-3229-9283	PSFN PONTA GROSSA	Ponta Grossa	00394460/0016-28
104	44-3623-3776	PSFN UMUARAMA (PABX)	Umuarama	00394460/0016-28
105	44-3622-5354	PSFN UMUARAMA	Umuarama	00394460/0016-28
106	44-3623-3279	PSFN UMUARAMA	Umuarama	00394460/0016-28
107	44-3624-2740	PSFN UMUARAMA	Umuarama	00394460/0016-28
108	44-3622-7572	PSFN UMUARAMA	Umuarama	00394460/0016-28

